

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 148

"Estabelece normas para concessão de títulos honoríficos e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APRO-VA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 19) - Nos termos do inciso XIII do artigo 25, da Lei Orgânica dos Municípios, a concessão de títulos honoríficos a pessoas, como competência privativa da Câmara Municipal, obedecerá às normas e critérios constantes da 'presente Resolução.

Artigo 2º) - A via legislativa pela qual serão concedidos títulos honoríficos será a de Projeto de Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois' terços) dos membros da Câmara, em votação secreta.

Artigo 3º) - Serão conferidos os seguintes títulos honoríficos:

I - CIDADANIA PIRASSUNUNGUENSE, a quem 'não sendo natural deste município, tenha prestado, de maneira' inequívoca, relevante e excepcional serviço à coletividade.

II - CIDADANIA BENEMERITA, a quem tenha 'prestado, de maneira inequívoca, relevante e excepcional serviço à coletividade.

ral deste município, tenha se distinguido através de ativida- des excepcionais no campo da literatura, das artes, das ciência as, da assistência social, do civismo, do esporte, do jornalismo, da política, da educação e da religião, de modo a ter engrandecido o nome de Pirassununga em âmbito externo ao município.

IV - CIDADANIA HONORÁRIA, a quem, não sen do natural deste município, tenha prestado de maneira inequívo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFICIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ca relevantes e excepcionais serviços à nação ou à humanidade.

V - HONRA AO MÉRITO, a quem se houver distinguido com realizações de real valor para a comunidade nos diversos campos da atividade humana.

 $\frac{\text{Parágrafo \'Unico})\text{--} \text{Os projetos propondo} \quad \text{a}}{\text{concessão das láureas de que trata este artigo deverão ser acom}}$ panhados de justificação e curriculum vitae e conter a assinatura de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Artigo 4º) - A láurea será conferida em 'sessão solene do Legislativo previamente convocada pela Presi-'dência, realizada no recinto da Edilidade ou então em outro local, de acordo com as circunstâncias e o interesse do Legislativo.

Parágrafo Único) - Nessa sessão solene o uso da palavra será concedida a critério da Presidência, devendo, obrigatoriamente, a palavra ser concedida ao proponente da homenagem e ao homenageado.

Artigo 5º) - No ato solene da entrega dos títulos honoríficos de que trata a presente resolução receberão os agraciados as seguintes insígnias:

I - CIDADANIA PIRASSUNUNGUENSE - Diploma' 6 de Agosto em pergaminho e medalha, em cor ouro, denominada Medalha Dr. Fernando Costa.

II - CIDADANIA BENEMÉRITA - Diploma Curimbatá em pergaminho e medalha, em cor prata, denominada Medalha' Dr. Eitel Arantes Dix.

III - CIDADANIA EMÉRITA - Diploma Painguás'
em pergaminho e medalha, em cor prata, denominada Medalha Cacil
da Becker.

IV - CIDADANIA HONORÁRIA - Diploma Peixe 'Roncador em pergaminho e medalha, em cor ouro, denominada Medalha Olimpio Lata.

 $\mbox{V - HONRA AO MÉRITO - Medalha, em cor prata, e relativa a cada atividade, denominada Medalha Câmara Municipal de Pirassununga.}$

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SAO PAULO

Artigo 6º) - A partir de 1 de janeiro de 1989, é limitada, ao vereador, a apresentação por ano, de um projeto dispondo sobre a concessão de uma das láureas de que 'trata esta resolução.

Artigo 7º) - As despesas decorrentes com a execução da presente resolução, correrão por conta de dota-'ções orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se 'necessárias.

Artigo 8º)- A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de setembro de 1988.-

Orlando Alves Ferra

Drosidonto

Publicado na Portaria

desta Câmara Data Supra./

Osmar/de Lima

Assessor Jurídico